

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026

“Institui o Sistema Municipal de Identificação Tardia do Transtorno do Espectro Autista TEA, no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Sistema Municipal de Identificação Tardia do Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado ao reconhecimento, acolhimento e organização do cuidado de pessoas adultas e idosas com possível condição não previamente diagnosticada.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se identificação tardia o reconhecimento da condição do Transtorno do Espectro Autista em fases posteriores da vida, independentemente da idade, quando não houve diagnóstico na infância ou juventude.

Art. 3º – O Sistema tem por finalidades:

- I – Reduzir a invisibilidade diagnóstica do TEA na vida adulta e idosa;
- II – Promover acolhimento e escuta qualificada;
- III – Facilitar o acesso ao cuidado e à orientação adequada;
- IV – Fortalecer a integração entre saúde, assistência social e políticas de inclusão;
- V – Assegurar respeito à dignidade, autonomia e singularidade da pessoa com TEA;
- VI – Contribuir para a organização do cuidado ao longo da vida.

Art. 4º – O Sistema poderá operar por meio de:

- I – Escuta qualificada na rede municipal de atendimento;
- II – Reconhecimento de sinais funcionais e comportamentais ao longo da vida;
- III – Orientação e encaminhamento voluntário aos serviços existentes;
- IV – Articulação entre os equipamentos públicos municipais;
- V – Capacitação progressiva dos profissionais da rede municipal;
- VI – Promoção de ações de conscientização sobre o TEA em adultos e pessoas idosas.

Art. 5º – São princípios desta Lei:

- I – Voluntariedade;
- II – Não estigmatização;
- III – Respeito à identidade neurodivergente;
- IV – Abordagem multiprofissional;
- V – Cuidado contínuo ao longo da vida;

VI – humanização do atendimento;

VII – promoção da inclusão social.

Art. 6º – A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, sem criação automática de despesas, conforme disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º – O Sistema instituído por esta Lei atuará de forma integrada com as normas municipais vigentes relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente:

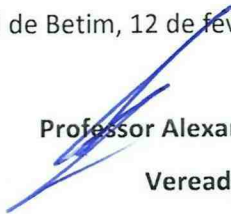
- Lei Municipal nº 6.992/2021 – CIPTEA;
- Lei Municipal nº 7.468/2024 – validade do laudo;
- Demais políticas de inclusão vigentes no Município.

Art. 8º – Esta Lei observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764/2012, alterada pela Lei Federal nº 15.256/2025, que incentiva a investigação diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista em pessoas adultas e idosas.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

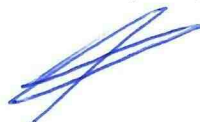
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Betim, o Sistema Municipal de Identificação Tardia do Transtorno do Espectro Autista – TEA, voltado ao reconhecimento, acolhimento e organização do cuidado de pessoas adultas e idosas que não receberam diagnóstico na infância.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Federal nº 15.256/2025, que atualizou a referida norma ao incluir, entre suas diretrizes, o incentivo à investigação diagnóstica do TEA em pessoas adultas e idosas.

Historicamente, o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista esteve concentrado na infância, o que contribuiu para um expressivo contingente de pessoas que chegaram à vida adulta sem avaliação adequada, permanecendo invisíveis às políticas públicas. A ausência de diagnóstico dificulta o acesso a direitos, acompanhamento especializado, inclusão social e qualidade de vida, especialmente quando associada a sofrimento psíquico, dificuldades funcionais e barreiras sociais.

O Município de Betim já apresenta avanços relevantes na proteção e inclusão da pessoa com TEA, como a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA (Lei Municipal nº 6.992/2021), o reconhecimento da validade indeterminada do laudo diagnóstico (Lei Municipal nº 7.468/2024) e a ampliação de políticas inclusivas. Contudo, ainda não há organização normativa específica voltada ao reconhecimento do TEA ao longo da vida, especialmente no que se refere à identificação tardia em adultos e pessoas idosas.

A proposta ora apresentada não cria cargos, não impõe estrutura administrativa e não gera despesa obrigatória, limitando-se a estabelecer diretrizes e organização funcional, a serem implementadas de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Poder Executivo, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.



Trata-se, portanto, de medida de saúde pública, inclusão social e promoção da dignidade da pessoa humana, alinhada às diretrizes nacionais e às necessidades reais da população, contribuindo para a redução da invisibilidade diagnóstica e para o fortalecimento da rede de cuidado integral no Município de Betim.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador